PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 153, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui critérios e procedimentos para certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas, no âmbito das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Gurinhatã/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, na idade adequada;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para o aprimoramento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância de valorizar os profissionais da Rede Municipal de Ensino que participam e concluem ações formativas voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o reconhecimento institucional dos profissionais participantes;

CONSIDERANDO que o reconhecimento previsto neste Decreto possui natureza exclusivamente honorífica e institucional, sem concessão de prêmio em dinheiro, bem, vantagem ou benefício de natureza financeira, e será realizado sem gerar despesas adicionais ao Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Gurinhatã/MG, critérios e procedimentos para certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que participarem e concluírem formações continuadas vinculadas às ações municipais de alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas estadual e nacional pertinentes.

Art. 2º O reconhecimento de que trata este Decreto destina-se aos profissionais da Rede Municipal de Ensino que participem das formações contempladas pelas ações de alfabetização, incluindo:

I – gestores escolares;
II – professores alfabetizadores e demais professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – especialistas, supervisores e coordenadores pedagógicos;
IV – integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V – outros profissionais da educação formalmente indicados ou admitidos na ação formativa.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I – valorizar o compromisso dos profissionais com a formação continuada e o desenvolvimento profissional;
II – incentivar a participação, a permanência e a conclusão das formações voltadas à alfabetização;
III – fortalecer as competências relacionadas à gestão escolar, à coordenação pedagógica e às práticas de ensino;
IV – estimular a aplicação e a socialização dos conhecimentos adquiridos nas unidades escolares;
V – contribuir para a melhoria contínua dos processos de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;
VI – manter registro institucional das formações concluídas pelos profissionais.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO

Art. 4º Poderão ser reconhecidos os profissionais que atendam aos critérios de participação e conclusão definidos para cada formação, observadas, quando aplicáveis, as seguintes condições:

I – possuir vínculo com a Rede Municipal de Ensino ou ter sido formalmente indicado para a ação formativa;
II – realizar a inscrição ou o registro de participação exigido;
III – cumprir a carga horária mínima estabelecida;
IV – atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ou percentual superior exigido pela instituição formadora;
V – realizar e concluir as atividades propostas, quando houver;
VI – atender aos critérios de aproveitamento ou avaliação estabelecidos pela instituição formadora, quando aplicáveis.

§ 1º A certificação ou o reconhecimento dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos aplicáveis à respectiva formação.

§ 2º Quando a instituição formadora estabelecer critérios próprios de frequência, avaliação ou conclusão, serão observados os requisitos previamente divulgados, desde que compatíveis com as normas aplicáveis.

§ 3º A participação parcial poderá ser registrada pela Secretaria Municipal de Educação, mas não dará direito a certificado de conclusão quando os requisitos correspondentes não tiverem sido cumpridos.

CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 5º A certificação e o reconhecimento institucional serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou em articulação com a instituição formadora, respeitadas as atribuições de cada parte.

Art. 6º O certificado ou documento de reconhecimento deverá conter, sempre que aplicável:

I – nome completo do profissional;
II – identificação da Secretaria Municipal de Educação e da instituição formadora, quando houver;
III – denominação da formação;
IV – carga horária, período de realização e modalidade;
V – indicação da conclusão, conforme os critérios estabelecidos;
VI – data de emissão e assinatura da autoridade responsável ou de seu representante.

Art. 7º O reconhecimento institucional poderá ser formalizado por certificado, declaração, menção honrosa ou outro instrumento oficial, conforme a natureza da ação formativa.

§ 1º O reconhecimento previsto neste Decreto tem caráter exclusivamente honorífico, educativo e institucional, destinando-se à valorização pública do empenho e da participação dos profissionais.

§ 2º O reconhecimento não constitui premiação pecuniária e não implica pagamento em dinheiro, entrega de bens, concessão de gratificação, bônus, vantagem financeira, progressão funcional, promoção na carreira ou qualquer outro benefício remuneratório.

§ 3º A concessão do reconhecimento não gera direito adquirido a benefício funcional ou financeiro, nem substitui os requisitos previstos na legislação aplicável para quaisquer efeitos na carreira.

Art. 8º A entrega dos certificados ou das menções de reconhecimento poderá ocorrer durante reunião, encontro pedagógico ou atividade institucional já prevista no calendário da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de realização de evento específico.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DOS REGISTROS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – divulgar os critérios de participação e conclusão das formações;
II – conferir, quando necessário, os documentos comprobatórios;
III – manter registros dos profissionais participantes e das formações concluídas;
IV – emitir, registrar e arquivar os certificados ou documentos de reconhecimento;
V – incentivar a aplicação e a socialização dos conhecimentos adquiridos;
VI – utilizar os registros para subsidiar o planejamento das ações de formação continuada.

Art. 10. Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas atribuições, incentivar a participação nas formações e apoiar o registro e a socialização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 11. Compete aos profissionais participantes cumprir os requisitos da formação e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da participação e da conclusão.

CAPÍTULO V
DA AUSÊNCIA DE DESPESA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A execução deste Decreto ocorrerá mediante utilização dos recursos humanos, materiais e administrativos já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, sem criação de despesa adicional para o Município.

§ 1º O reconhecimento será realizado por meio de certificado, declaração, menção honrosa ou instrumento equivalente, preferencialmente em formato digital ou mediante impressão e materiais já disponíveis.

§ 2º Fica vedada, no âmbito deste Decreto, a concessão de prêmio em dinheiro, bens, brindes adquiridos com recursos públicos ou qualquer benefício que gere despesa específica.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, inclusive modelos de certificados e instrumentos de registro, desde que respeitadas as disposições aqui estabelecidas.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã/MG, 04 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Data: 04/11/2026 16:00:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal de Gurinhatã